

Termo de Fomento nº 104/2022/GP

TERMO DE FOMENTO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR; como **CONCEDENTE**, e de outro lado **Associação Iguais nas Diferenças**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Vinte e Um de Abril nº 301, no bairro São Cristóvão PR, CEP.: 85.508-212; neste ato representado(a) pela presidente **Angélica de Souza Oliveira**, inscrita no CPF nº 718.375.669-68, RG nº 2.146.606-8, residente e domiciliada em Pato Branco PR; como **PROPONENTE**; tendo certo e ajustado o Termo de Colaboração, conforme autorização constante do protocolo nº 14366/2022, **Inexigibilidade n.º 91/2022 – Processo n.º 98/2022**; que independente da sua transcrição, integra o presente termo, que será regido pelas disposições da Lei 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 9309/2022 e demais legislação pertinente, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente termo de colaboração tem por objeto “Transferência de recursos financeiros, para ações de custeio, visando a execução do projeto, através de um atendimento especializado e interdisciplinar, o desenvolvimento biopsicossocial do praticante proporcionando o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando seus limites; no projeto Equoterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente ao cumprimento da Emenda Impositiva de Bancada n.º 29/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I O repasse de recursos se dará após a assinatura do Termo de Colaboração da seguinte forma:

PARCELA	PREVISÃO	VALOR TOTAL REPASSE
1	Dezembro de 2022	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – META DE ATENDIMENTO

I – O projeto tem por meta o atendimento de até 16 (dezesseis) pessoas, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que relacionadas à execução do objeto da parceria:

Material de Consumo	R\$ 4.400,00
Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	R\$ 2.000,00
Equipamento e Material Permanente	R\$ 3.600,00
Total	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

I O período de execução será de 90 (noventa) dias.

II O período de Vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

III Os prazos acima serão contados a partir da assinatura do presente termo e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

a) 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.2.388.000 Manutenção das Atividades da Saúde. 3.3.90.50.43.00 Subvenções Sociais. Fonte 0. Código Reduzido: Despesa 1642 – Desdobramento 11571.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I O serviço será executado fielmente pela entidade, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento, sendo a responsabilidade exclusiva da organização da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração. Não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE.

II Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.

III Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos financeiros.

IV Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

V Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

IV A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, o 5º dia útil, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que

permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 9.309/2022.

II A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR;

III A prestação de contas relativa a execução do termo, oriundo do presente chamamento, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, além dos seguintes documentos:

- a)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b)** Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Notas e Comprovantes Fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da OSC;
- d)** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- e)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- f)** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- g)** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- h)** Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- i)** Comprovantes de pagamento, TED – Transferência Eletrônica Disponível; DOC – Documento de Ordem de Crédito ou outros tipos de comprovação de pagamento;
- j)** Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, se for o caso;
- k)** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

IV - A OSC deve prestar contas de forma física a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias após o término do Termo de parceria.

- a)** A prestação de contas deve ser entregue em envelope lacrado e identificado a Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- b)** A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da prestação de contas, para apresentar o seu parecer final ou indicar diligências.

c) A OSC terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da intimação, para se manifestar a respeito da diligência ou recorrer a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

V - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

VI - O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

VII No prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

VIII Serão aplicadas as sanções legais cabíveis, bem como a devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;

b) Não realizar o plano de trabalhos conforme o período de vigência estabelecido pela Administração Pública;

c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram a celebração do termo de parceria.

IX A proponente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do presente termo, de forma integral das receitas e despesas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da Concedente, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

X A prestação de contas apresentada pela proponente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos no Decreto Municipal n.º 9.309/2022 e a Lei n.º 13.019/2014

XI Os bens remanescentes adquiridos pela entidade com os recursos provenientes da presente parceria deverão ser devolvidos a Administração Municipal ao final da parceria, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

XII Fica atribuída ao Município à responsabilidade de que, no caso de paralisação, irá assumir ou transferir a execução do objeto pactuado.

XIII O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações

relacionadas a termos de fomento ou a termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XIV É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC, em parcela única, para a execução do serviço, observados os prazos definidos no presente instrumento.

II Examinar os relatórios emitidos pela OSC, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.

III Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.

IV Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.

V Fixar e dar ciência à OSC, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objetos do termo.

VI Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

VII Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Secretaria Municipal de Saúde assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

I Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência, de acordo com o art. 34, da Lei 13,019/14, informando a Conveniente à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Plano de Trabalho apresentado, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos ou alteração nas condições estabelecidas.

III Comunicar imediatamente o Conveniente, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

IV Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

V Atender com prontidão as reclamações por parte do Conveniente.

VI Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação dos profissionais que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade do Conveniado.

VII É de responsabilidade do Conveniado, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome,

observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

VIII Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

IX Permitir livre acesso do Gestor e fiscais correspondente ao processo e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade.

X Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

XI Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restrição à sua execução, devendo manter os comprovantes arquivados.

XII Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENIENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

XIII Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

XIV Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XV Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

XVI Aplicar os recursos repassados pela CONVENIENTE, exclusivamente no objeto desta parceria.

XVII Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

XVIII Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XIX Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento com o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XX Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e da publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

XXI Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXII Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXIII Os bens remanescentes adquiridos pela entidade com os recursos provenientes da presente parceria ficarão para a entidade..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

I Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

I A critério da Administração, através do Gestor da parceria ou pessoa designada para tal, admite-se a alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, devendo ser formalizada através de termo de aditamento.

II O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, sendo publicado com uma antecedência mínima de 60 dias da devida intenção, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora das denunciantes.

a) Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má-fé.

III Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

I A CONCEDENTE indica como Gestor da parceria a Secretária Municipal de Saúde, Liliam Cristina Brandalise.

II A concedente indica como fiscal a diretora administrativa, financeira e de infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Vera Lucia de Bortoli.

III Compete ao gestor e ao fiscal do Termo de Colaboração realizar procedimentos de acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos.

IV As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I Compete ao Poder Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II O **gestor** da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria 207/2022, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do

Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

III Atendendo ao disposto no artigo 61 do Decreto Municipal nº 9.309/2022 o gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

IV Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
 - e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
 - f) No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.
- V** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração

pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

I Este termo de colaboração reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal n.º 9.309 de 01 de Setembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

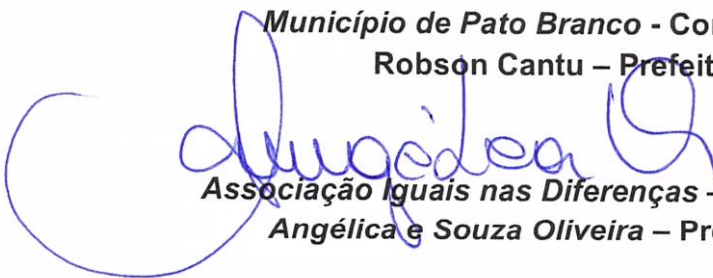
II Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

III Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de dezembro de 2022

Município de Pato Branco - Concedente

Robson Cantu – Prefeito



Associação Iguais nas Diferenças – Proponente

Angélica e Souza Oliveira – Presidente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Ao
Município de Pato Branco – PR.
Emenda Impositiva 29/2021

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente
ASSOCIAÇÃO IGUAIS NAS DIFERENÇAS
CNPJ: 95.585.329/0001-78
Endereço: Rua Altamira, 920
CEP: 85.506-420
Município: Pato Branco/ PR.
Contato: (46) 3040-0481
E-mail: as.iguaisnasdiferencas@gmail.com

Dados da conta bancária
Banco SICOOB c/c 61035-6
Agência 4390

Responsável Legal da Instituição Proponente:
Angélica de Souza Oliveira, Presidente.
RG: 21466068
CPF: 718.375.669-68
Telefone: 46-98833-1708
E-mail: as.iguaisnasdiferencas@gmail.com

Responsável Técnico pela execução do Serviço:
Nome do responsável: Luane Paula de Souza

1.1. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

A Associação Iguais nas Diferenças, Fundada em 24 de setembro de 1992, é uma organização de tempo de duração indeterminado é entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o devem ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva com as seguintes finalidades:

I – Apoiar nas ações do atendimento a pessoas em situação de risco ou estado de vulnerabilidade pessoal ou social, com necessidades especiais (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, síndromes ou doenças graves ou raras, objetivando seu desenvolvimento educacional e social.

II – Desenvolver e Colaborar na promoção de atividades desportivas, festivas, recreativas e de assistência psicológica, jurídica e social para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com necessidades especiais, (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, síndromes ou doenças graves ou raras vinculados à entidade, aos associados e a comunidade em geral.

III. Desenvolver e Colaborar na promoção de atividades de assistência e orientação psicológica, jurídica, social, de apoio a gestante em estado de vulnerabilidade ou cujo nascituro seja diagnosticado com necessidades especiais (auditiva, visual, física, intelectual), transtornos globais de desenvolvimento, síndromes ou doenças graves ou raras.

IV. Desenvolver atividades de formação profissional e reintegração, e colaborar para a inclusão no mercado de trabalho de seus associados e assistidos.

V – Colaborar com órgãos públicos e privados voltados à assistência e defesa de direitos de seus associados e assistidos.

VI. Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses de seus associados, e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis.

VII Com a possibilidade de ser criados núcleos de extensão de atendimento, em local próprio, cedido, emprestado, recebido em comodato ou locado para este fim, com a devida aprovação da Diretoria.

2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento psicossocial para habilitar ou reabilitar pessoas com necessidades especiais, cognitivas emocionais e sociais e está relacionada intimamente com o prazer e lazer com o envolvimento e conhecimento de uma equipe multidisciplinar especializada. Realiza um tratamento sobre o cavalo e com o cavalo, de modo que os praticantes sintam-se bem confortáveis e cada vez mais confiantes ao longo das sessões trabalhando com as pessoas por completo, de forma global, sendo significativamente importantes para todos os praticantes desenvolvendo novas formas de comunicação, socialização, autoconfiança e autoestima.

Através deste método, busca-se o desenvolvimento biopsicossocial, estimulando o potencial de cada indivíduo.

A partir da experiência de sentimentos de prazer que todos os outros aspectos são trabalhados, pois a satisfação é o elemento indispensável para a motivação em executar todos os tipos de exercícios e atividades envolvidas. Assim a equoterapia vem a ser uma alternativa para os que necessitam pois contribui de forma prazerosa para aplicação de exercícios de coordenação motora, agilidade, flexibilidade, concentração e lateralidade, buscando sempre a plena qualidade de vida.

3. RECURSOS HUMANOS

Profissionais terceirizados e/ ou através de Parcerias

Número de profissionais	Função	Carga horária	Vínculo
01	Fisioterapeuta	10h	voluntária
Curso de medicina UNIMATER	Atendimento ao cavalos	Uma vez por mês	voluntários

4.OBJETIVOS

A equoterapia pode ser aplicada em várias situações e sua utilização traz diversos benefícios físicos, psicológicos, educacionais e sociais a seus praticantes, incluindo a população idosa.

Objetivos:

1-Objetivo geral:

. O projeto Herói de Quatro Patas busca promover, através de um atendimento especializado e interdisciplinar, o desenvolvimento biopsicossocial do praticante proporcionando o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando seus limites

2- Objetivos específicos:

- Desenvolvimento sensório-motor;
- Desenvolvimento da linguagem;
- Desenvolvimento psicomotor;
- Desenvolvimento psicológico e emocional;
- Melhoria das funções cardio respiratórias.

5. METAS DE ATENDIMENTO E SEUS PARÂMENTROS

O projeto Herói de Quatro Patas terá sua realização na sede da Sociedade Rural situada no Parque de Exposições de Pato Branco, possui nas suas dependências toda a estrutura necessária para sua atividade.

As atividades serão programadas de acordo com a necessidade de cada praticante e contemplarão a convivência, trato e manejo com o cavalo, bem como a monta e atividades físicas com o cavalo.

Atendendo 06 crianças no período vespertino na terça e quinta feira. A pretensão do projeto é atender no período matutino mais 10 pessoas (crianças, jovens, adultos e idosos) com diversos laudos (depressão, síndromes, doenças raras, autismo, paralisia cerebral, síndrome de down).

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

O acompanhamento das atividades será através de relatórios de estágio Fisioterapia da Fadep.

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

7. FONTES DE RECURSOS

Doações ou Contribuições Individuais R\$ 2.000,00

Outros. Quais:

Nota Paraná R\$

Total: R\$ 2.000,00

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Dados do Responsável Técnico pela elaboração do projeto:

Luane Paula de Souza, Coordenadora

RG: 14624277-4

CPF: 002985980-86

Telefone: 46 99130-8721

E-mail: luane.souza@unidep.edu.br

Formação: Fisioterapeuta

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) CONCEDENTE (REPASSE)

PLANO DE APLICAÇÃO MUNICIPAL NATUREZA – Custeio

Descrição dos Itens	Valor	Duração	
		Início	término
a) Material de Consumo/Salários e Encargos: TOTAL	4.400,00		
01 3.3.90.30.04 – Gás e outros materiais engarrafados	280,00	Assinatura convênio	20/12/2022
02 3.3.90.30.16 – Material de Expediente	550,00	Assinatura convênio	20/12/2022
03 3.3.90.30.17 – Material de processamento de Dados	220,00	Assinatura convênio	20/12/2022
04 3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produtos de higienização	300,00	Assinatura convênio	20/12/2022
05 3.3.90.30.24 – Material para manutenção e bens móveis	1.500,00	Assinatura convênio	20/12/2022

06 3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha	900,00	Assinatura convênio	20/12/2022
07 3.3.90.30.20 – Material de cama, mesa e banho	300,00	Assinatura convênio	20/12/2022
08 3.3.90.30.26 – Material elétrico e eletrônico	350,00	Assinatura convênio	20/12/2022
b) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica			
Total	2.000,00	Assinatura convênio	20/12/2022
01 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas	500,00	Assinatura convênio	20/12/2022
		Assinatura convênio	20/12/2022
02 3.3.90.36.22 – Manutenção e conservação de bens imóveis	1.500,00	Assinatura convênio	20/12/2022
c) Equipamento e Material Permanente Total	3.600,00	Assinatura convênio	20/12/2022
01 4.4.90.52.42 – Mobiliário em geral	1.000,00	Assinatura convênio	20/12/2022
02 4.4.90.52.34 – Máquinas, utensílios e equipamentos	1.500,00	Assinatura convênio	20/12/2022
03 4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados	600,00	Assinatura convênio	20/12/2022
04 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos	500,00	Assinatura convênio	20/12/2022
		Assinatura convênio	20/12/2022
Total	10.000,00		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D4C-0E6D-003F-1E44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 23/12/2022 09:22:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6D4C-0E6D-003F-1E44>

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a flourish.